

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 687/99.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A  
UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE  
FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1. 700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

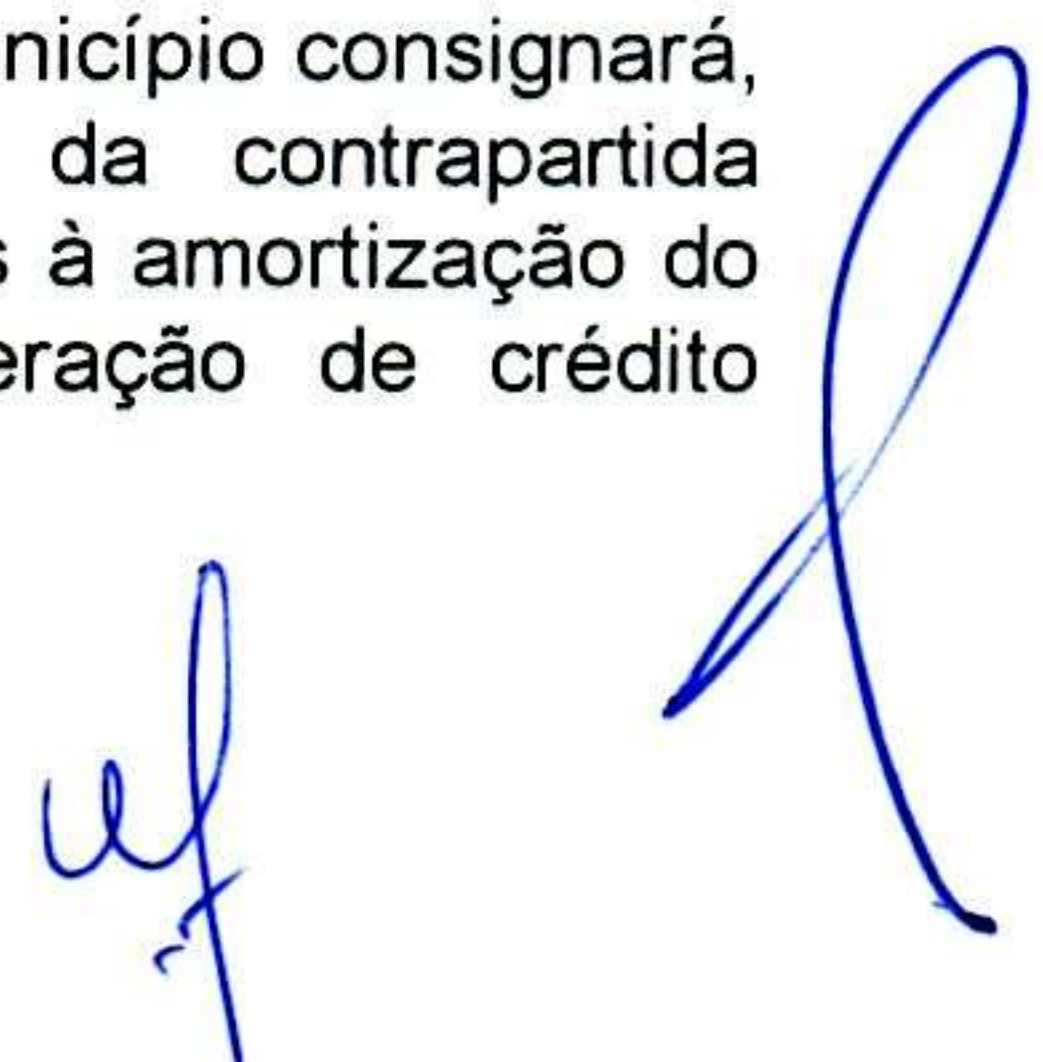
**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158 e 159, incisos I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

**Art. 4º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 687/99.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
Portaria n.º 002/97.

Cartório "ARNILDO BASTOS" / 1.º Ofício Registral Público  
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

052/2000  
Cartório o presente documento foi arquivado em  
cumprindo exigência da Lei nº 123, de 1999, da Lei  
001/90 de 05/04/1990, para os fins legais da fô.  
São Mateus (ES) 30/12/1999

AUDALDO DE AGUIAR BASTOS  
Oficial dos Registros Públicos da Comarca  
CPF nº 12.345.678-90